



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 28/2003, de 17 de Junho, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 6 de Setembro de 2006, foi atribuída à CETA - Construção e Serviços, SARL, a Concessão Mineira n.º 1376C, válida até 6 de Setembro de 2011, para areia e burgalo, no distrito de Caia, província de Sofala, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	17° 48' 00"	35° 20' 00"
2	17° 48' 00"	35° 22' 45"
3	17° 49' 30"	35° 22' 45"
4	17° 49' 30"	35° 23' 15"
5	17° 50' 15"	35° 23' 15"
6	17° 50' 15"	35° 24' 00"
7	17° 54' 00"	35° 24' 00"
8	17° 54' 00"	35° 20' 00"
9	17° 51' 30"	35° 20' 00"
10	17° 51' 30"	35° 20' 15"
11	17° 51' 45"	35° 20' 15"
12	17° 51' 45"	35° 20' 45"
13	17° 51' 30"	35° 20' 45"
14	17° 51' 30"	35° 22' 30"
15	17° 51' 00"	35° 22' 30"
16	17° 51' 00"	35° 20' 00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 10 de Julho de 2006.

– A Directora Nacional de Minas, *Fátima Jussub Momad*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 28/2003, de 17 de Junho, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 4 de Maio de 2006, foi atribuída à Rovuma Resources, Limitada, a Licença de Reconhecimento n.º 1322R, válida até 20 de Abril de 2008, para caulino, cobre, estanho, níquel, ouro, platina e zinco, no distrito de Mavago, província do Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	11° 58' 0.00"	37° 4' 0.00"
2	11° 58' 0.00"	37° 8' 0.00"
3	11° 56' 0.00"	37° 8' 0.00"
4	11° 56' 0.00"	37° 10' 0.00"
5	11° 42' 0.00"	37° 10' 0.00"
6	11° 42' 0.00"	37° 14' 0.00"
7	11° 44' 0.00"	37° 14' 0.00"
8	11° 44' 0.00"	37° 22' 0.00"
9	11° 54' 0.00"	37° 22' 0.00"
10	11° 58' 0.00"	37° 22' 0.00"
11	11° 58' 0.00"	37° 20' 0.00"
12	12° 8' 0.00"	37° 20' 0.00"
13	12° 8' 0.00"	37° 14' 0.00"
14	12° 6' 0.00"	37° 14' 0.00"
15	12° 6' 0.00"	37° 10' 0.00"
16	12° 4' 0.00"	37° 10' 0.00"
17	12° 4' 0.00"	37° 8' 0.00"
18	12° 2' 0.00"	37° 8' 0.00"
19	12° 2' 15.00"	37° 6' 0.00"
20	12° 0' 15.00"	37° 6' 0.00"
21	12° 0' 0.00"	37° 4' 0.00"
22	11° 58' 0.00"	37° 4' 0.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 10 de Julho de 2006.

– A Directora Nacional de Minas, *Fátima Jussub Momad*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CREDESCOOP - Cooperativa de Crédito e Investimento, S.C.R.L.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Setembro de dois mil e

seis, lavrada de folhas trinta e cinco a trinta e sete do livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta e seis traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal do referido cartório, foi dissolvida a sociedade

denominada CREDESCOOP - Cooperativa de Crédito e Investimento, limitada para todos os efeitos legais.

Que para formalização legal do processo de dissolução e liquidação da sociedade, fica desde já nomeado o senhor Manuel Mendonça Calaça Martins.

Está conforme.

Maputo, três de Outubro de dois mil e seis.
- O Ajudante, Ilegível.

Swiss Capital Partners, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Outubro de dois mil e seis, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100002213 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Swiss Capital Partners, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Swiss Capital Partners, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento presencial das assinaturas dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua General Pereira D'Eça, número noventa em Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários os requisitos legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- Consultoria e assessoria económica e financeira;
- Serviços de gestão financeira e económica de projectos de investimento;
- Estudos económicos e financeiros;
- Serviços de formação profissional.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de natureza comercial ou industrial conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais da nova família, correspondente à soma de duas quotas distribuídas na seguinte proporção:

- Uma quota no valor nominal de doze mil meticais da nova família, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Jane Elisabeth Grob Frey;
- E uma quota no valor nominal de oito mil meticais da nova família, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sean Daniel Grob Frey.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez em cada ano, para

apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da Administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapasse a competência da administração.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele activa e passivamente por dois administradores, com iguais poderes de administração, eleitos pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos administradores ou outra por estes designada.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os

quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão às disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, seis de Outubro de dois mil e seis.
– O Notário, *Ilegível*.

Indústrias Mastrong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Setembro de dois mil e seis, exarada de folhas vinte e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número doze traço B da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, perante mim Guilherme Francisco Sigumundo Chemane, substituto do conservador, exercendo funções notariais, os senhores Zuleika Sidat, Rukhsana Ali Sidat, Ali Bhai Adam, Mahomed Zulficar Sidat e Zubair Ali Sidat, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado que adopta a denominação de Indústrias Mastrong, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro e fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto indústria de papel higiénico, guardanapos e seus derivados, comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de produtos alimentares e não alimentares; turismo e afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Participações

A sociedade poderá participar em sociedades nacionais ou estrangeiras, em projectos de

desenvolvimento que directa ou indirectamente ou ainda de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social bem como com o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir ou gerir participações no capital de qualquer sociedade independentemente do respectivo objecto social ou ainda, participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outra forma de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de quinhentos mil meticais da nova família, dividido em cinco quotas desiguais, sendo duas quotas iguais no valor de cento trinta e sete mil e quinhentos meticais da nova família, equivalentes a vinte e sete vírgula cinco por cento cada uma, subscritas pelas sócias Zuleika Sidat e Rukhsana Ali Sidat e, três quotas iguais no valor de setenta e cinco mil meticais da nova família, equivalentes a quinze por cento do capital social cada uma, subscritas pelos sócios Ali Bhai Adam, Zubair Ali Sidat e Mahomed Zulficar Sidat.

Dois) Qualquer aumento ou suprimento do capital deverá ser de comum acordo de todos os sócios.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará à sociedade com mínimo de trinta dias de antecedência por carta registada, com o aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade do direito de preferência na aquisição da quota em alienação.

Três) Compete a assembleia geral determinar os termos ou condições que regularão o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos, determinação do valor de qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou operação de quota que não observe o preceituado nos números antecedentes.

Cinco) A divisão ou cessão de quota, o uso da quota como garantia obrigacional ou real carece de autorização prévia da sociedade dada nos termos e condições estabelecidos pelos sócios.

Seis) A sociedade poderá proceder a amortização de quotas mediante deliberação dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com a sócia, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Com ou sem consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto, penhora da quota,

sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor contabilístico da quota apurado com base no último balanço aprovado, à deliberação social que tiver por objecto a amortização da quota fixará os termos e condições do respectivo pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição do sócio

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará as suas actividades com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

Dois) Se houver mais do que um herdeiro, requerer-se-á que os herdeiros nomeiem um de entre eles que vai representar na sociedade.

ARTIGO OITAVO

Gerência e representação da sociedade

Um) A gerência da sociedade poderá ser exercida por qualquer um dos sócios, sendo obrigatória assinatura conjunta de, pelo menos, dois sócios para obrigar validamente a sociedade.

Dois) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, cabem a gerência, com dispensa de caução, e dispendo dos mais altos poderes legalmente cometidos para execução e realização do objecto social.

Três) A sociedade poderá também ser administrada por um conselho de gerência com limite de competências bem determinadas composto no máximo por dois membros determinado pelos sócios e serão designados pelos sócios em assembleia geral, cabendo os componentes do conselho de gerência designar de entre eles o respectivo presidente

Quatro) A sociedade ficará obrigada por assinatura de qualquer um dos sócios excepto, na venda de qualquer património imobiliário ou meios circulantes que deverá ser por deliberação da assembleia geral.

Cinco) Nos actos de mero expediente poderão ser assinados pelo conselho de gerência ou um empregado devidamente autorizado.

Seis) No caso do número três, os membros do conselho de gerência, em caso algum poderão comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente letras, livranças, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil e para cada ano far-se-á um balanço através de um sistema ordenado de contabilidade a ser executado por uma equipa de contabilistas e será encerrada com a data de trinta e um de Dezembro do ano correspondente.

Dois) Os resultados do exercício, quando positivos, serão aplicados cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizados nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) Cumprido o disposto no número anterior, o remanescente terá aplicação que fôr determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício a data de dissolução salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessária.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias dos sócios, serão convocadas por qualquer um dos sócios, por sua iniciativa, em carta ou fax, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral reunirá em princípio na sede da sociedade devendo ser acompanhada da ordem de trabalho e dos documentos necessários a tomada de deliberação quando seja esse o caso.

Quatro) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral e extraordinária poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer um dos sócios.

Cinco) Qualquer um dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou estranhos á sociedade mediante uma carta ou procuração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

As dúvidas e omissões no presente estatuto regularão as disposições do Código Comercial da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Outubro de dois mil e seis. — A Ajudante, *Ilegível*.

FARMED - Fármacos & Medicina, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Outubro de dois mil e seis, lavrada de folhas dezassete e dezoito do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos quarenta e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária, Esperança Pascoal Nhangumbe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado

N1, em exercício neste cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Venkatesh Aerakontala Rajendran e Hari Babu Venkatraman, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO III

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

FARMED – Fármacos & Medicina, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo transferir para outro local da cidade ou para outra cidade do país.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disponibilidades legais, poderá a sociedade criar sucursais ou outras formas de representação social.

Três) A representação da sociedade em País estrangeiro poderá ser conferida, mediante contrato a entidades públicas ou privadas locais, constituídas e registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal :

- a) Comercialização de medicamentos e seus derivados;
- b) Comercialização de equipamento hospitalar e tudo o que diz respeito a farmácias;
- c) Importação e exportação de medicamentos, representação de marcas exclusivas e consignação.

Dois) Para a realização do seu objecto a sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda constituir novas sociedades.

Três) A sociedade poderá exercer outro tipo de actividade desde que seja permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais da nova família divididos em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de vinte e nove mil e quatrocentos meticais da nova família, equivalente a noventa e oito por cento do capital, pertencente ao sócio Aerakontala Rajendran Venkatesh;

- b) Uma quota no valor de seiscentos meticais da nova família, equivalente a dois por cento do capital, pertencente ao sócio Venkatraman Hari Babu.

Dois) A sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital, mediante entrada em dinheiro ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se observar para o efeito, as formalidades exigidas pela lei das sociedades por quotas.

Três) A deliberação sobre o aumento ou redução do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se apenas aumentando ou diminuindo o valor nominal das existentes na sua proporção.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

Cinco) Os sócios da FARMED - Fármacos & Medicina, Limitada poderão fazer suprimentos à sociedade sempre que esta carecer dos mesmos nos termos a fixar pela assembleia geral.

Seis) A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos á sociedade depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não for por ela exercido sê-lo-á preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

Sete) Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão constar no processo deste, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

Um) O sócio que desejar ceder a sua quota, deve comunicar à administração mediante carta registada em que se identifique o adquirente.

Dois) A gerência fará convocar a assembleia geral para deliberar sobre se a sociedade exerce ou não o direito de preferência previsto no artigo quinto, número seis.

Três) Os sócios que pretendem exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer o que lhe cabe, devem comparecer na assembleia geral, a que se refere o número anterior e nela manifestar a sua vontade nesse sentido.

Quatro) Decorrido o prazo de trinta dias sobre a recepção da comunicação a que se refere o número um, sem que a gerência se manifeste, considerar-se-á autorizada a cedência da quota nos termos solicitados pelo sócio.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e gerência

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações são obrigatórias para todos os sócios.

ARTIGO OITAVO

Compete a gerência convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, ou quando em casos em que a administração seja de natureza colegial, pelo respectivo presidente.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório das actividades e balanço de exercícios findos e a programação e orçamentos previstos para o exercício seguinte.

Dois) A assembleia geral deliberará ainda sobre quaisquer outros assuntos que constam da agenda.

Dois) A assembleia geral ainda poderá ser convocada extraordinariamente sempre que os negócios ou actividade da sociedade justificarem.

Três) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social da FARMED - Fármacos & Medicina, Limitada, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral será convocada por telefax ou carta registada, com aviso de recepção, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Os avisos serão assinados por um dos gerentes ou por quem a gerência delegar poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os sócios devem se fazer representar nas assembleias gerais por pessoas singulares nomeadas para o efeito ou por representante de um outro sócio com direito a voto mediante simples carta, telegrama ou telex dirigidos a gerência e que seja por esta recebida, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Dois) Compete a gerência, verificar ou tomar as medidas necessárias para garantir a legalidade das representações.

Três) A assembleia geral considera-se com quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, sócios que possuem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, sejam exigíveis um outro quórum.

Quatro) Em segunda convocação, a assembleia geral funciona com qualquer representação do capital.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos sócios representados.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta mil meticais do respectivo capital.

Três) As actas das reuniões da assembleia geral uma vez assinadas produzem, acto contínuo, os seus efeitos com dispensa de quaisquer outras formalidades sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O conselho de gerência da sociedade, será exercida por dois gerentes a serem indicados pelos respectivos sócios, sendo a sua presidência deliberada em assembleia geral.

Dois) Compete aos sócios a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de um gerente que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente as seus poderes.

Quatro) O gerente não poderá obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e durações do mandato que a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Dois) Qualquer um dos gerentes poderá delegar outro gerente ou em estranhos, mas neste caso, com a autorização da assembleia geral, a totalidade ou parte dos seus poderes.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos a assembleia geral para aprovação, até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) Dos lucros apurados pelo balanço e aprovados nos termos da alínea anterior, serão deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal até que esteja integralmente

realizado, fundo para custear encargos sociais e o remanescente constituirá a verba a distribuir pelos sócios na proporção de suas quotas.

CAPÍTULO V

Da dissolução da sociedade e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios.

Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria.

Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários. O remanescente, pagas as dívidas, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação.

Está conforme.

Maputo, treze de Outubro de dois mil e seis.
— A Ajudante do Notário, *Lutsa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Contel – Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Outubro de dois mil e seis, lavrada a folhas vinte e nove do livro de notas para escritura de diversas número setecentos e sete traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anádia Statimila Estêvão Cossa, técnica superior dos registos e notariado e notária B do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quota de responsabilidade, Limitada entre Manuel Raúl Siteo e António Manuel Siteo, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Contel - Consultoria e Serviços, Limitada abreviada por Contel, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir ou encerrar delegações, em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de prestação de serviços e consultoria em:

- a) Fotocópias e encadernação;
- b) Venda de material de escritório;
- c) Publicidade em áreas interiores e exteriores;
- d) Telecomunicações, correio e transportes;
- e) Gestão de projectos imobiliários e formação profissional.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias à principais, desde que para o efeito obtenha a devida licença.

Três) Mediante a aprovação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir acções de outras sociedades ou associar-se para administrar ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de Vinte mil meticais da nova família, correspondente à soma de duas quotas desiguais:

Uma quota no valor de dezasseis mil meticais da nova família, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Raúl Siteo.

Uma quota no valor de quatro mil meticais da nova família, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio António Manuel Siteo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social e suprimentos)

Um) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia, geral mediante entradas em numerário ou em bens, ou ainda pela admissão de novos sócios na sociedade.

Dois) Os sócios poderão efectuar à sociedade as prestações suplementares do capital social de que ela carecer, em condições que forem afixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e mandato)

Um) A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, compete ao gerente em exercício, que desde já fica nomeado o sócio Manuel Raúl Siteo, cujo mandato é de dois anos, a contar a partir da data da escritura pública, podendo ser renováveis desde que não tenha sido destituído por justa causa ou sua renúncia.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente em exercício, no entanto, este não deverá obrigar à sociedade em actos ilícitos ou violação do pacto social, cabendo neste caso à sua inteira responsabilidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço, contas de exercício e deliberação sobre qualquer outro assunto importante à sociedade.

Dois) A assembleia geral será convocada por escrito pelo presidente da mesa da assembleia, com uma antecedência mínima de dez dias.

Três) São membros da assembleia geral os sócios e seus representantes legais ou convidados credenciados pela sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, depois de deduzido o valor de vinte por cento, destinado à reserva legal da sociedade.

ARTIGO NONO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, mas em relação à estranhos depende do consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios terão direito de preferência na tramitação de poderes, sobre a quota em disputa.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial, em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Outubro de dois mil e seis. — O Ajudante da Notária, *Vitaliciana Manhique*.

TASA-Trawas Acessory Agency Stary, Limitada Transformação

Certifico para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Agosto de dois mil e seis, exarada de folhas onze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dez traço B da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, perante mim Guilherme Francisco Sigumundo Chemane, substituto do conservador, exercendo funções notariais, os senhores Patrício António Teteneia e Edna Eugénio Moiane, constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade, que regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade denominar-se á Tasa-Trawas Acessory Agency Stary, Limitada, que constitui a sua firma e sede na Rua Engenheiro Ferreira Farinha, rés do chão na Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios em maioria relativa, a sede social pode ser transferida para outro local dentro do território nacional.

Três) Nos termos da maioria expressa no número anterior deste artigo, a sociedade poderá abrir e fechar sucursais, filiais ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto venda de acessórios de todas as marcas de viaturas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades afins ao seu objecto e que de acordo com a sua natureza não contrariem a sua finalidade.

Três) Com autorização das entidades competentes, a sociedade poderá desenvolver outras actividades distintas do seu objecto nos casos em que tal se faça necessário.

Quatro) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir interesses ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, mediante deliberação da assembleia geral com maioria relativa.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída para durar por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Valor e distribuição

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de seiscentos e trinta mil meticais da nova família, correspondendo o referido valor em bens.

Dois) O capital social referido no número anterior encontra-se dividido em quotas desiguais repartido pelos sócios na seguinte proporção:

- a) Patrício António Teteneia, subscreveu e realizou trezentos e trinta mil meticais da nova família, o equivalente a sessenta por cento do capital social;

b) Edna Eugénio Moiane, subscreveu e realizou trezentos mil meticais da nova família, o equivalente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá por deliberação dos sócios sofrer aumento uma ou mais vezes.

Dois) Em caso de aumento do capital social, os sócios terão direito a subscrever o capital na proporção das suas quotas á data da deliberação do aumento.

ARTIGO SEXTO

Cessão e amortização de quotas

Um) Os sócios que quiserem alienar parte ou totalidade das suas quotas comunicarão por escrito aos restantes sócios, para estes no prazo de quinze dias exercerem o direito de preferência.

Dois) Havendo interesse na aquisição da quota por mais de um sócio, ter-se-á em conta a percentagem.

Três) Não tendo sido exercido aquele direito no prazo estabelecido no número um deste artigo, o sócio pode transaccionar a sua quota livremente.

Quatro) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a quota do falecido ou interdido continuará com os seus herdeiros ou representantes que nomearão um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

Cinco) São permitidos suprimentos de capital a serem feitos por qualquer dos sócios os quais constituirão verdadeiros empréstimos à sociedade.

Parágrafo único. Para efeitos do número anterior entende-se por suprimentos, as importâncias complementares que se possam adiantar para fazer face a uma situação de défice na sociedade mas que não implique um aumento do capital social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Um) São órgãos sociais da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O Conselho de gerência;
- c) O Conselho fiscal.

Dois) Os membros do conselho de gerência e do conselho fiscal são eleitos por um período de três anos podendo ser reconduzidos apenas a mais um mandato.

Três) Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Composição e periodicidade de reuniões

Um) A assembleia geral é o mais alto órgão da sociedade e é constituído por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Dois) A mesa da assembleia é constituída por um presidente que será necessariamente o sócio maioritário, um secretário e um vogal.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o conselho de gerência, o conselho fiscal ou dois terços dos sócios o requeiram.

ARTIGO NONO

Convocação e presidência

Um) As reuniões da assembleia geral são convocadas pelo presidente da mesa através de uma carta dirigida contendo os pontos da agenda e com quinze dias de antecedência.

Dois) As cartas de pedido de convocação da assembleia geral extraordinária devem ser dirigidas ao presidente da assembleia de mesa que depois de analisar os motivos invocados convocará a assembleia no prazo de quinze dias após a recepção do pedido.

ARTIGO DÉCIMO

Competências da Assembleia geral

Compete á assembleia geral:

- a) Aprovar os estatutos e suas alterações;
- b) Nomerar e exonerar os membros dos órgãos sociais;
- c) Apreciar e apurar o relatório de actividades, do balanço de contas e orçamento para ano económico subsequente;
- d) Decidir sobre a mundaça da firma e qualquer outra alteração do pacto social;
- e) Deliberar sobre a nomeação do conselho de gerência;
- f) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos da sociedade que sejam a ela submetidos pelo conselho de gerência ou pelo conselho fiscal;

Parágrafo único. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de dois terços de votos dos presentes podendo o voto ser por representação.

SECÇÃO II

Do conselho de gerência

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Composição e funcionamento

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, o exercício dos mais amplos poderes

de gestão, são confiados a um conselho de gerência composto por um mínimo de três membros dos quais um deles é necessariamente o sócio maioritário que presidirá o conselho bastando apenas a sua assinatura para representar a sociedade.

Dois) Os membros do conselho de gerência são designados pela assembleia geral por período de três anos, podendo ser reconduzidos somente a mais um mandato.

Três) Poderão realizar-se reuniões do conselho de gerência e do conselho fiscal mediante convocação antecipada de quinze dias pelo presidente do conselho de gerência.

Quatro) O conselho de gerência poderá nomear um director-geral a quem conferirá os poderes necessários para a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Periodicidade de reuniões e deliberações

Um) O conselho de gerência reúne-se regularmente uma vez por mês sempre que, a pedido do director geral, do conselho fiscal ou de qualquer outro membro do conselho de gerência for convocada pelo presidente.

Dois) O conselho de gerência reúne-se independentemente do número dos seus membros presentes.

Três) Em caso de empate na votação das deliberações do conselho de gerência, o presidente terá o voto de qualidade.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fiscalização

Um) A fiscalização da actividade da sociedade cabe a um conselho fiscal composto por três membros, sendo o presidente eleito pela assembleia geral e os restantes pelo conselho de gerência.

Dois) A assembleia geral poderá confiar as questões do conselho fiscal a uma sociedade de auditoria de contas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Obrigações da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada nos seguintes termos:

- a) Pela assinatura do sócio maioritário;
- b) Pela assinatura do mandatário dentro dos limites do mandato;
- c) Pela deliberação da assembleia geral;
- d) Em assunto de mero expediente, fará fé a assinatura apenas de um dos membros do conselho de gerência.

Parágrafo único. Em caso algum, os membros do conselho de gerência, seus delegados ou mandatário, o sócio maioritário ou qualquer

outro sujeito poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social nem conceder a quem quer que seja quaisquer garantias comuns ou cambiarias.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos lucros e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Lucros

Um) Os lucros líquidos após a integração da reserva legal, serão aplicados conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) As deliberações sobre a divisão de lucros terão sempre em conta as quotas da participação social dos sócios na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

A sociedade dissolver-se-á nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo quanto estiver omissos no presente estatuto, aplicar-se-á a sociedade o que estiver disposto na legislação comercial de demais legislação aplicável na matéria e que esteja em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Agosto de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

Rectificação

Por ter saído inexacto o nome de Busi Helen da Silva, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim da República*, 3.ª série, número 39, de 2 de Outubro de 2006, rectifica-se que, onde se lê: "Busi Helena da Silva", deverá ler-se: " Busi Helen da Silva."